



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº --- 293 , DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 291, de 06 de maio de 2020, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais face a situação de emergência e para enfrentamento da pandemia por COVID-19 e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 6-A à Lei Complementar nº 291, de 06 de maio de 2020. com a seguinte redação.

“Art. 6-A. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal adotará política de contingenciamento de gastos em face da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, ficando proibidos, durante a vigência do estado de calamidade pública regido pelo Decreto Municipal nº 14.629, de 30 de março de 2020, além de outras previstas na própria lei:

- I — criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- II — alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- III — admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- IV — realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso III;

§ 1º Fica prorrogado o prazo de validade de todos os concursos públicos realizados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

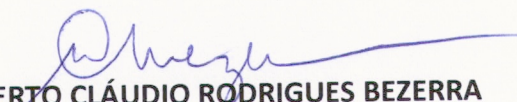
Municipal, pelo tempo que durar o estado de calamidade pública referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Excetuam-se das restrições deste artigo aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) ou ao Instituto Dr. José Frota (IJF).”

**Art. 2º** Fica expressamente revogado o art. 6º da Lei Complementar nº 291, de 6 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza